



SECRETARIAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Identificação da Área Requisitante/Demandante

Unidade Requisitante/Demandante:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Responsável pela demanda:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Cledson Freires de Oliveira

Serviço a ser contratado: A atuação dos serviços advocatícios aqui estipulados prevê a atuação administrativa com o fito de desbloquear recursos do Município de Tarrafas constrictos em razão da execução do Precatório nº 220104/CE, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual supera o percentual de 15% (quinze por cento) dos precatórios apresentados para pagamento até 31/12/2023, totalizando o montante atualizado de R\$ 1.135.484,08 (um milhão cento e trinta e cinco mil reais quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), já havendo sido bloqueado o numerário de R\$ 721.234,14 (setecentos e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e catorze centavos). Dando-se a atuação por meio do emprego das medidas cabíveis para obter o parcelamento do precatório, com arrimo no art. 100, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Tipo de Contratação:

- () Serviço de Engenharia comum
() Serviço de Engenharia especial
() Obra

Forma de Contratação Sugerida:

() Concorrência () Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade

Item previsto no PCA 2025 (ano): () Sim (X) Não previsto

Fonte de recursos para atendimento da demanda:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade
06	06.06	04.122.0003.2.041.0000

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

Justificativa/necessidade: A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado da Lei 14.133/21. A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

público, sobretudo em razão de ausência dos serviços do objeto em tela nas unidades Administrativas. Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, da Lei 14.133/21, como segue: Motivação para a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada vistos as demandas existentes nas unidades Administrativas, onde o corpo jurídico atual, necessitou as devidas contratações.

06 DE JUNHO DE 2025




Gledson Freires de Oliveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ordenador de despesas